

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2005.
(Do Sr. Dep. Luiz Carreira e outros)

**Dispõe acerca da realização de plebiscito
sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São
Francisco, no primeiro domingo do mês
de outubro de 2006.**

Art. 1º. Fica convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, plebiscito popular, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consulta prévia do eleitorado acerca da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º. O plebiscito sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2006.

Parágrafo único. Será convocado todo o eleitorado brasileiro.

Art. 3º. A Justiça Eleitoral veiculará, nos meios de comunicação de massa, campanha institucional esclarecedora.

Art. 4º. O plebiscito, convocado nos termos do presente Decreto Legislativo, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá normas regulamentando o plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde os tempos do Imperador D. Pedro II surgiu a idéia de transposição das águas do Rio São Francisco como alternativa para a superação do problema das secas no Semi-árido do Nordeste. A partir de então, muitas

transformações ocorreram na Região e, particularmente na Bacia Hidrográfica, tendo as condições do rio se deteriorado do ponto de vista ambiental.

Mais recentemente, no início dos anos 80, voltou à tona a proposta de transposição que, apesar do tempo de discussão decorrido, não logrou obter consenso na própria Região Nordeste ou no País.

É um projeto com duração de longo prazo – estima-se em vinte anos o período necessário para sua implantação –, o que ultrapassará cerca de cinco períodos governamentais, e de elevado custo financeiro – está estimado em US\$6,5 bilhões –, a ser inteiramente custeado pelos cofres públicos, em relação ao qual até mesmo a concepção técnica vem gerando discordâncias.

Trata-se pois de decisão que, depois de adotada, terá forte impacto sobre toda uma geração futura, onerando o Orçamento público. Isto no momento em que o país vê-se envolto em uma grave crise fiscal, o que tem submetido a população brasileira, ano a ano, a imenso esforço de produção de superávit primário nas contas públicas, em detrimento dos investimentos necessários e indispensáveis na infra-estrutura básica, e o contingenciamento de recursos alocados pelo Congresso Nacional no seu mister de apreciação do Orçamento Geral da União.

É portanto, uma decisão de natureza administrativa que extrapola e transcende o período de um Plano Plurianual e os interesses de uma região, para projetar os seus efeitos sobre todo o país e toda uma geração.

Adotada a decisão, vários Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Gerais da União estarão de logo parcialmente comprometidos, na rubrica de Investimentos, com a implantação do projeto, porque custo maior seria a sua interrupção e transformação em uma obra inacabada, um esqueleto de proporções colossais, que terá exaurido substanciais recursos públicos sem produzir os efeitos desejados, aliás postos em dúvida pelos que o contestam.

Indiscutível, portanto, a pertinência do recurso ao instituto do Plebiscito como manifestação da soberania popular (CF, art. 14), para decisão de tal magnitude e importância.

De resto, é visível o conflito de interesse entre os que defendem a transposição e os que se alinham em torno da tese de que, até cronologicamente, indispensável é a revitalização do “Velho Chico”, também conhecido como “rio da unidade nacional”, pelo importante papel que desempenhou na colonização e ocupação do território nacional.

Ademais, só recentemente o país instituiu uma moderna política de Recursos Hídricos, ainda incipiente em sua implantação, tendo sido a decisão contrária ao projeto por parte do recém-implantado Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco revogado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Do

mesmo modo, o licenciamento ambiental, ainda inconcluso, tem enfrentado manifestações populares, particularmente de ambientalistas e nos estados doadores, o que demonstra o conflito federativo envolvido.

Diante de tais considerações e, especialmente, de opiniões tão divergentes, consideramos indispensável a participação popular em tal decisão, razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Brasília, 1º de março de 2005.

**Deputado Luiz Carreira
PFL/BA**